



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Resolução CFB nº 225, de 18 de setembro de 2020.

Altera a Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre as eleições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084/1962, o Decreto no. 56.725/1965, bem como disposições regimentais pertinentes, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 12 da Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. O registro da chapa atenderá as seguintes condições:*

*I - encaminhamento do requerimento de registro da chapa (Modelo III), em duas vias, assinado por um dos seus integrantes que será o seu responsável, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, até quarenta e cinco dias antes da data da Assembleia Eleitoral;*

*II - declaração individual do candidato concordando com sua inclusão na respectiva chapa (Modelo IV);*

*III - declaração de cada candidato de que atende os requisitos de elegibilidade, nos termos do art. 10 da presente Resolução.*

*§ 1º O número de candidatos residentes fora do local da sede do CRB não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número total de vagas, considerando-se o somatório das vagas de conselheiros efetivos e suplentes da jurisdição na qual esteja concorrendo.*

*§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se local da sede do CRB a capital do Estado e a suas regiões metropolitanas.*

*§ 3º O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2020.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda - CRB-7/4166  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 284, de 25/09/2020.